



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 24/2001

- De 05 de Novembro de 2001 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO NO “CAPUT” E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 70º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 003/2001 do Legislativo, de autoria dos vereadores: João José Riul, Paulo Roberto de Almeida, Pérsio Sestari, Cláudio do Espírito Santo, Jair Pizorusso, Luiz Fernando Riul, Joaquim Amaro Figueiredo Filho e Elizabeth Bernardes da Silva - em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O “caput” do artigo 70º, da Constituição Municipal de Jardimópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 70º - O Município instituirá conselho de política de administração e Remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.”

Artigo 2º: - O parágrafo primeiro do artigo 70º, da Constituição Municipal de Jardimópolis, promulgada em 05 de Abril de 1990, passa a conter a seguinte redação:

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Artigo 3º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 05 de Novembro de 2001.

Pérsio Sestari
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Luiz Fernando Riul (Xotô)
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 05 dias do mês de Novembro de 2001.

CUMPRASE. A SRA. GERENTE DE SETOR DA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA a faça publicar.

João Ramos de Souza (Sabá)
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Álvaro Manoel da Cruz (Gato)
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis